ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51

LEI Nº 1.388, DE 27 DE MAIO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.221/2022, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI, Prefeito de Irati/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal deliberou e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do §1º do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.221, de 22 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - (inalterado).

***§ 1º -** (inalterado);*

I – Terraplanagem para construção de casas, aviários, galpões, chiqueiros, comércios e indústrias e outros até 600m² de construção;

Art. 2º. Fica acrescido no artigo 10, da Lei Municipal nº 1.221, de 22 de dezembro de 2022, o inciso VI com a seguinte redação:

***Art. 10 –** (inalterado):*

VI - Para construções acima de 600 m² (seiscentos metros quadrados), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro no valor de R$ 12,00 (doze reais) por metro quadrado de área construída, destinado à execução de serviços de terraplanagem.

Art. 3º. Fica acrescido no artigo 10 da Lei Municipal nº 1.221, de 22 de dezembro de 2022, o §6º, com a seguinte redação:

***§6º.** A concessão do incentivo financeiro previsto no inciso VI do artigo 10 desta Lei fica condicionada:*

I – à aprovação prévia do pedido pelo setor competente do Município;

II – à disponibilidade orçamentária e financeira;

III – à comprovação da execução da terraplanagem correspondente à área incentivada, na forma a ser definida em regulamento.
IV - O descumprimento das condições previstas neste artigo implicará na suspensão do benefício e na restituição dos valores recebidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 27 de maio de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar.
PUBLIQUE-SE no site do Município e no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria nº 082/2025, nesta data:

27/05/2026. Publicação Nº

213/2026.

Andreia V. Gandolfi

ANDREIA VITORIA GANDOLFI
Responsável p/ publicação

Autógrafo ao Projeto de Lei n° 007/2026.

LEI nº 1388, de 27/05/2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.221/2022, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do §1º do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.221, de 22 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - (inalterado).

§ 1º - (inalterado);

I – Terraplanagem para construção de casas, aviários, galpões, chiqueiros, comércios e indústrias e outros até 600m² de construção;

Art. 2º. Fica acrescido no artigo 10, da Lei Municipal nº 1.221, de 22 de dezembro de 2022, o inciso VI com a seguinte redação:

Art. 10 – (inalterado):

VI - Para construções acima de 600 m² (seiscentos metros quadrados), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro no valor de R$ 12,00 (doze reais) por metro quadrado de área construída, destinado à execução de serviços de terraplanagem.

Art. 3º. Fica acrescido no artigo 10 da Lei Municipal nº 1.221, de 22 de dezembro de 2022, o §6º, com a seguinte redação:

§6º. A concessão do incentivo financeiro previsto no inciso VI do artigo 10 desta Lei fica condicionada:

I – à aprovação prévia do pedido pelo setor competente do Município;

II – à disponibilidade orçamentária e financeira;

III – à comprovação da execução da terraplanagem correspondente à área incentivada, na forma a ser definida em regulamento.
IV - O descumprimento das condições previstas neste artigo implicará na suspensão do benefício e na restituição dos valores recebidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irati - SC, 26 de maio de 2026.

IDANI H. FERRARI
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
KELI CRISTINA MALFATTI
Data: 26/05/2026 15:25:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KELI C. MALFATTI
1ª Secretária

Odirlei Carlos Bergamaschi
Prefeito Municipal

LAUDIANE D. ESPOSITO
2ª Secretária